



Ao(À) Sr(a). CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Prezado Diretor,

Submeto o presente parecer técnico acerca do cumprimento do item 1.1 – Características Detalhadas do Objeto – constante do Termo de Referência anexo ao ID 2526205-3.

Verifica-se que o §3º do referido item estabelece, de forma expressa, a obrigação de a empresa apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da intimação realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer de Hortolândia, a relação nominal acompanhada dos respectivos certificados (originais ou cópias devidamente autenticadas) que comprovem a formação de, no mínimo, 20 (vinte) árbitros de futsal diplomados pela Federação Paulista de Futsal.

Todavia, ao se proceder à análise da documentação acostada sob o ID 2553814, constata-se que a empresa apresentou 15 (quinze) certificados emitidos pela Federação Paulista de Futebol. Ademais, embora tenham sido juntados 23 (vinte e três) documentos, verifica-se que 4 (quatro) deles são provenientes da Liga Paulista de Futsal e não da Federação Paulista de Futsal, em desacordo com a exigência técnica.

Adicionalmente, identificam-se inconsistências formais na documentação apresentada, notadamente a duplicidade de diplomas em nome de determinados profissionais, tais como: Charles Paulo da Silva, João Luiz de Souza e José Reginaldo dos Santos, o que compromete a validade quantitativa exigida.

Ressalte-se, ainda, que, para fins de atendimento integral ao Termo de Referência, os documentos apresentados devem observar a exigência de apresentação em via original ou por meio de cópia autenticada, requisito este que também demanda verificação quanto ao seu efetivo cumprimento.

Diante do exposto, conclui-se que não restou comprovado o atendimento integral ao item 1.1 do Termo de Referência, haja vista o descumprimento dos requisitos quantitativos e formais estabelecidos.

Cordialmente,

FELIPE LOVAGLIO BELOZO

Hortolândia, 25 de março de 2026